



Câmara Municipal de Jacaré

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 17, DE 02.03.2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGEM DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR PAULINHO DO ESPORTE.

DISTRIBUÍDO EM: 03.03.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública de Saúde do Município.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do protocolo feito no ato da marcação do exame ou consulta.

Art. 2º Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais ou de maior gravidade, assim atestado por profissionais competentes.

Art. 3º As informações a serem divulgadas deverão conter:

- I - A data de solicitação da consulta ou exame;
- II - Aviso do tempo médio previsto para o atendimento aos inscritos;
- III - Relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Jacareí e dá outras providências. – Folha 2

Art. 4º As informações disponibilizadas aos usuários deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de saúde e do Município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 5º Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição e permitindo acesso universal, na forma da presente regulamentação.

Art. 6º A Secretaria de Saúde do Município fica obrigada a tornar pública, a cada mês, a quantidade de pacientes atendidos, a movimentação do número de inscrições das listagens e a situação atual de cada paciente em relação a sua respectiva lista.

Art. 7º O Poder Executivo deverá divulgar os dados de produção e filas de todos os procedimentos agregados pela área de saúde e supervisões técnicas de saúde mensalmente.

Parágrafo único. Os dados dos exames individuais deverão ser publicados mensalmente.

Art. 8º Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera, com base no critério de gravidade do estado clínico.

Art. 9º Os recursos e instalações do sistema público de saúde no Município serão utilizados para atender pacientes regularmente inscritos em lista de espera, atendendo-se, preferencialmente, aqueles que foram anteriormente cadastrados, excetuando-se os casos de urgência e emergência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Jacareí e dá outras providências. – Folha 3

Art. 10 As inscrições em listagem de espera não conferem ao paciente ou a sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 11 Para comprovação do tempo de espera pelo paciente inscrito na listagem correspondente, o mesmo receberá, no ato da solicitação da consulta, exame ou cirurgia, um protocolo de inscrição com a sua posição na respectiva listagem e as informações necessárias para consultá-la.

Art. 12 Fica a cargo do Poder Executivo a criação de um serviço gratuito para consulta telefônica das listagens referidas na presente lei, tendo por base o número do protocolo de inscrição referido no artigo anterior.

Art. 13 O Poder Executivo realizará periodicamente, através dos meios adequados de comunicação social, campanhas de esclarecimento público dos benefícios esperados a partir da vigência desta lei.

Art. 14 O Executivo Municipal, no que couber, regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 9 de fevereiro de 2017.


PAULINHO DO ESPORTE

Vereador - PSD

AUTOR: VEREADOR PAULINHO DO ESPORTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Jacareí e dá outras providências. – Folha 4

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação deste projeto de lei, a Prefeitura garantirá ao paciente um entendimento com rapidez ou, ao menos, com prazo certo e determinado para atendimento com especialista, cirurgia, atendimento médico. O que se vê no cotidiano da nossa cidade são as pessoas que dependem da rede pública esperarem dias, meses ou anos por uma consulta, cirurgia, e, muitas vezes, perdem a noção de tempo entre a consulta inicial e o posterior encaminhamento ao atendimento especializado. Há casos em que os pacientes perdem a consulta por esquecimento, ou até chegam a óbito e não alcançam determinados atendimentos especializados.

Então, a partir da divulgação por meio eletrônico com acesso restrito, bem como por afixação, nas unidades de saúde do Município, das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública de Saúde, fica garantido o retorno à pessoa interessada. A unidade de saúde terá em mãos um mapa de atendimento público, um verdadeiro "raios-x" do setor, contemplando ao usuário as informações efetivas da real situação da Rede Pública de Saúde, atribuindo condições de prever, antecipar ou planejar seu momento do Município, onde a Administração prega a austeridade e honestidade no trato público.

Assim exposto e diante da fundamentação desta importante propositura, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação, pois vem ao encontro dos interesses da população.

Por fim, agradecendo aos Senhores Vereadores a atenção dispensada, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 0 de fevereiro de 2017.


PAULINHO DO ESPORTE

Vereador - PSD